



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2.059 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 06/09/22
A) Qdger.

LEI Nº 5.841, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Fixa o prazo de mais 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras de edificação da unidade prisional de que trata a Lei nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o prazo de mais 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei, para que o Estado de Minas Gerais conclua as obras de edificação da unidade prisional no imóvel disposto no artigo 2º da Lei nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.478, de 28 de novembro de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2022.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município